TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1001204-23.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Roseli Carlos Chiari e Rubens Carlos

Carlos. Requerido: Benedita Prado CPF 186.547.478-97,

32.626.610-0 SSP-SP, brasileira, natural de Ipojuca (hoje Ipeúna)-SP.

Qualificação representante

do Rubens Carlos, natural de São Carlos, nascido em 1.12.1949, CPF do 551.819.888-49, RG 4.301.737-X SSP-SP, casado, brasileiro, filha de Espólio que figurará no Aristeu Carlos e de Maria Benedita do Prado Carlos, é aposentado,

residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 808, Vila Boa Vista

alvará:

- CEP 13574-003, São Carlos-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua mãe, supraqualificada. Exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esses resíduos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos numerários supra decorre do fato de serem herdeiros necessários de sua mãe, cujo passamento ocorreu em 15.1.17, fato demonstrado através da certidão de óbito constante de fl. 15.

Os requerentes são interessados investidos da indispensável legitimidade para o saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil) do pequeno resíduo previdenciário em que se resume a herança. Não eram dependentes da falecida habilitados no INSS, razão pela qual a atribuição dos ativos fundamenta-se no direito sucessório. Inexiste óbice ao deferimento do pedido. Após o levantamento dos ativos já informados, competirá ao requerente repassar à coerdeira a cota parte que cabe a esta nessa herança, conforme artigo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

272, do CC.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio de M. B. do P. C., a ser representado pelo requerente R. C. (nome completo e qualificação no cabeçalho), saque no INSS os valores dos resíduos de créditos dos benefícios NB 21/134696162/7 e NB 41/048011610/5 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados nos comunicados da autarquia, constantes dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a autarquia lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA